

23.01.2025

Informação 3/2025

Esclarecimentos sobre a proposta n.º 1/Espaço Público Mob / 2025
Quiosque Largo da Graça (Antigo quiosque da Carris)

Em resposta ao pedido de esclarecimentos, informa-se que:

No ponto 3. Onde se diz que terminando este prazo em 7 de janeiro de 2025, foi aprovada pela Junta de Freguesia a prorrogação do prazo por mais 2 anos, acrescenta-se que ficou autorizado até **7 de janeiro de 2027**.

No ponto 4 quando se fala da renovação de menu e do horário mais diurno foi para reforçar a ideia de renovação de imagem que se pretende com a pintura do quiosque, uma vez que é este o pedido que aqui se submete.

Com efeito o horário que consta do acordo de cedência é entre as 10h e as 22h/ meia noite aos fins de semana, mas o quiosque estava a adotar uma abertura mais tardia, pela hora do almoço, optando pelo investimento nos fins de tarde/noite. Quanto ao menu é também uma opção do explorador da concessão, não uma imposição da Junta.

Anexo o protocolo de cedência e a proposta aprovada .

Lisboa, 22 de janeiro de 2025

A Técnica



Maria Teresa Branco

Proposta n.º 1/Espaço Público Mob / 2025

Quiosque Largo da Graça (Antigo quiosque da Carris)

Considerando que:

1. O quiosque do largo da Graça foi adjudicado à empresa Cherrycurious Unipessoal Lda por concurso público de 2019
2. A concessão foi feita a título precário, pelo prazo de 5 anos a contar da adjudicação, em 7 de janeiro de 2020.
3. Terminando este prazo em 7 de janeiro de 2025, foi aprovada pela Junta de Freguesia a prorrogação do prazo por mais 2 anos, através da proposta 183/AA/2024 (deliberação de 21 de novembro de 2024)
4. Os concessionários tinham, no final de 2024, solicitado uma mudança de imagem do quiosque, inspirada no histórico do mesmo e na sua localização junto a um dos pontos chave do icónico elétrico 28. A mudança acompanharia uma renovação de menu e uma aposta num horário mais diurno.
5. Esta alteração estava dependente da prorrogação de prazo de concessão que foi, entretanto, autorizada.
6. De acordo com a CLÁSULA QUINTA do Protocolo de cedência, as obras de adaptação do quiosque são da responsabilidade do concessionário, e qualquer intervenção que venha a ocorrer deve ser sempre objeto de prévia autorização.

Submetemos e propomos que o executivo Junta de Freguesia de São Vicente delibere sobre a autorização da pintura do Quiosque do Largo da Graça, conforme modelo que se anexa

Lisboa, 15 de janeiro de 2025

A Técnica



Maria Teresa Branco

A Presidente da Junta



Natalina Tavares de Moura



(*) onde se lê Alges 15 in lugar Graco 22

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO QUIOSQUE SITO NO LARGO DA GRAÇA

Entre:

A **JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE**, Pessoa Coletiva 510 833 632, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5 em Lisboa, representada pela sua Presidente, Dra. Natalina Tavares de Moura, na qualidade de primeira outorgante
e

CHERRYCURIOUS UNIPESSOAL LDA, pessoa coletiva 515 150 843, com sede na Rua Manuel Ferreira de Andrade nº 29/3D, em Lisboa, representada por Mariana de Barros Guimarães, portadora do cartão de cidadão nº 13322756, na qualidade de segunda outorgante

Celebram o presente protocolo de cedência do quiosque sito no Largo da Graça, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

1. O presente acordo tem por objeto fixar os termos da utilização do quiosque que foi adjudicado à segunda outorgante, através do Concurso Público de Ideias e Exploração do Quiosque do Largo da Graça - adiante designada com concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA (Regime Aplicável)

1. A concessão da exploração é feita a título precário, pelo prazo de 5 anos, e a ocupação dela resultante não fica nunca sujeita às regras do contrato de locação.
2. O prazo conta-se a partir da adjudicação do concurso, dia 7 de janeiro de 2020.
3. O prazo de duração da concessão poderá ser prorrogado, por períodos de 2 anos, por iniciativa da junta de freguesia de São Vicente, mediante comunicação escrita dirigida à concessionária, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo respetivo.
4. A sua utilização é feita nos termos do regulamento do concurso.

CLÁUSULA TERCEIRA (Fim)

O quiosque destina-se à instalação de um estabelecimento de restauração com oferta de alimentação saudável rápida e de qualidade, nos termos do ponto 3 da proposta do concurso, cuja cópia se anexa ao presente protocolo.

CLÁSULA QUARTA

(Preço)

1. É devida uma renda mensal no valor de 1000 €, pagas entre o primeiro dia útil de cada mês e o dia 8 do mesmo.
2. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer a concessionária em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em dívida acrescidos de juros à taxa legal.
3. Exceciona-se o primeiro pagamento que deve ser efetuado no prazo de 10 dias após a afixação dos resultados.

CLÁSULA QUINTA

(Obras)

1. O quiosque será entregue nas condições em que se encontra, sendo as obras de adaptação do mesmo da responsabilidade do 2º outorgante.
2. Qualquer intervenção que venha a ocorrer deve ser sempre objeto de prévia autorização, devendo posteriormente ser entregues à Junta de Freguesia os comprovativos documentais dos respetivos custos.

CLÁSULA SEXTA

(Instalação de Esplanada)

1. É permitida a instalação de esplanada, de acordo com as normas de ocupação de espaço público em vigor.
2. A esplanada deverá ser objeto de um processo anual de mera declaração devendo o mobiliário urbano utilizado ter em conta as recomendações para a ocupação de espaço público no Largo da Graça (cadeiras e mesas modelo tipo Gonçalves, 60 cm x 60 cm, cor creme; guarda sol tipo Indus, 3m x 2m)
3. Para efeitos de apoio sanitário serão utilizadas as instalações sanitárias existentes no Largo da Graça, que deverão estar abertas no período de funcionamento do quiosque, nos termos descritos na cláusula 8.6. A forma de gestão deste equipamento deverá ser comunicada e aprovada pela Junta de Freguesia.

CLÁSULA SÉTIMA

(Horário de funcionamento)

1. O quiosque funcionará todos os dias da semana, entre as 10 h e as 22 h, exceto 6ªs e sábados que poderá encerrar às 00 h;
2. Todas as alterações ao horário devem ser previamente aprovadas. O horário poderá ser reduzido ou alargado para além do período estabelecido, em casos excecionais, devidamente justificados, por prévia solicitação do concessionário e autorização da Junta de Freguesia.

CLÁSULA OITAVA (Obrigações)

São obrigações do segundo outorgante:

1. Realizar os trabalhos necessários à adaptação e conservação do quiosque.
2. Fornecer e instalar todos os equipamentos necessário ao bom e eficaz funcionamento do quiosque, de acordo com o tipo de serviço que se propôs prestar.
3. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento das despesas correntes aos respetivos concessionários de água, eletricidade ou outras inerentes à utilização do espaço.
4. Cumprir o horário de funcionamento estipulado, devendo qualquer alteração ser comunicada à junta de freguesia.
5. Assegurar a limpeza da área adjacente ao quiosque e esplanada, procedendo à recolha dos resíduos decorrentes dos consumos no estabelecimento, devendo a mesma ser contínua durante o período de funcionamento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do estabelecimento.
6. Assegurar a limpeza, conservação e bom funcionamento das instalações sanitárias existentes no Largo da Graça em cooperação com a junta de freguesia, garantindo a sua abertura e manutenção fora do horário de funcionamento assegurado por esta última bem como a manutenção de todo os consumíveis necessários ao seu funcionamento nesse período.
7. O incumprimento das obrigações poderá

CLÁSULA NONA (Obrigações da junta de freguesia)

A junta de freguesia cooperará com a concessionária:

- viabilizando meios e contactos necessários para a celebração de contratos com concessionárias
- prestando informações necessárias, dentro das suas competências, para o funcionamento do estabelecimento
- facultando o acesso ao WC do Largo da Graça durante o horário de laboração do quiosque, permitindo a gestão deste equipamento pela concessionária fora das horas de funcionamento da junta de freguesia
- disponibilizando informação sobre a exploração do estabelecimento através dos seus canais institucionais, ou divulgando, a pedido da concessionária, atividades organizadas neste espaço, caso entenda oportuno e a dimensão do evento o justifique

CLÁSULA DÉCIMA (Cedência)

Não é permitida a cedência da exploração, devendo qualquer alteração na sociedade ser comunicada à Junta de Freguesia.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Caducidade)

1. Constitui causa de caducidade da concessão o decurso do prazo e constitui causa de revogação o incumprimento por parte da concessionária de quaisquer obrigações constantes no presente protocolo.
2. Nos casos previstos no número anterior não assiste à concessionária direito a qualquer indemnização, designadamente por quaisquer obras que tenha executado.

3. A revogação da concessão pode ser ainda determinada antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, sendo neste caso devido à concessionária uma única indemnização, calculada nos termos da seguinte fórmula:

$$I = NC$$

60 (nº de meses da concessão)

I = Indemnização

N= Número de meses inteiros de calendário que, à data da revogação da concessão, faltarem para o fim do prazo em curso

C=Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pela Junta de Freguesia, devidamente documentadas, nos termos da Cláusula 5.2

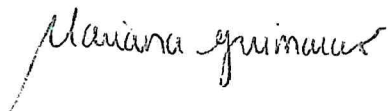
4. Finda a concessão por qualquer motivo, a concessionária deverá imediatamente cessar a exploração do estabelecimento e, no prazo de 10 dias seguidos proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, sob pena de remoção coerciva a expensas do ocupante, deixando o espaço livre e desocupado que devolverá à junta de freguesia.

Lisboa, 7 de janeiro de 2020

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante



Proposta n.º183/Administração Autárquica / 2024

Quiosque Largo da Graça (Antigo quiosque da Carris)

Considerando que:

1. O quiosque do largo da Graça foi adjudicado à empresa Cherrycurious Unipessoal Lda por concurso público de 2019
2. A concessão foi feita a título precário, pelo prazo de 5 anos a contar da adjudicação, em 7 de janeiro de 2020
3. Assim a exploração do quiosque pelos atuais adjudicatários terminará em 7 de janeiro de 2025.
4. De acordo com o protocolo de cedência a duração da concessão pode ser prorrogada por períodos de 2 anos, por iniciativa da Junta de Freguesia de São Vicente.
5. A Junta de Freguesia não abriu nem prevê abrir um novo concurso nos próximos meses, pelo que será vantajoso manter esta concessão, sem prejuízo de uma atualização de renda

Face ao exposto:

Temos a honra de propor que o executivo Junta de Freguesia de São Vicente delibere a prorrogação de prazo da concessão do Quiosque do largo da Graça até por 2 anos a contar de 7 de janeiro de 2025, até 7 de janeiro de 2027.

Lisboa, 21 de novembro de 2024

A Técnica Superior



Teresa Branco.

A Vogal do Pelouro



Dra. Rita Tavares de Moura

JF São Vicente – Sede
Polo St.ª Engrácia
R. Josefa de Óbidos, 5
Barbadinhos, 36
1170-196 Lisboa
Lisboa
T: 218 863 191
www.facebook.com/jfsaovicente
geral@if-saovicente.pt

A Presidente da Junta



Dra. Natália Tavares de Moura

JF São Vicente – Polo S. Vicente de Fora
Campo de Santa Clara, 60
1100-471 Lisboa
T: 218 854 260

JF São Vicente –
Calçada dos
1170-046
T: 218 160 650